




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 130, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DATA DA PUBLICAÇÃO 05/04/2021

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL DE JESUS SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 407/2019

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL DEFERIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 127 DE 06 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, as mesmas razões já delineadas no Decreto Municipal nº 127, de 06 de janeiro de 2021 e;

CONSIDERANDO, que o Estado do Maranhão continua em estado crítico no aumento das mortes e nas ocupações de leitos de UTI'S e enfermarias, bem como continua os aumentos nos casos de contágio de transmissão pelo vírus da COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam prorrogadas por mais 15 (quinze) dias, no período que vai de 05/04/2021 a 20/04/2021, todas as medidas sanitárias e de distanciamento social estabelecidas no DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2021.

Art. 2º. Com vistas à redução de aglomerações, as atividades comerciais somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir das 07h00min da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h00min, de segunda a sexta-feira e aos sábados de 06h00min às 21h00min, permanecendo fechado aos domingos.

§1º. Os comércios considerados como não essenciais tais como: supermercados e comércio de gêneros alimentícios, quitandas e similares, feiras e mercados poderão funcionar normalmente aos sábados das 06h00min às 21h00min, devendo permanecer fechados aos domingos.

§2º. Os comércios considerados como essenciais tais como, farmácias, padarias e panificadoras, postos de combustíveis e depósitos de água e gás poderão funcionar normalmente aos domingos e feriados em horário normal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e, as medidas previstas, perdurarão, quando houver determinação específica, durante este período, ou até que a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

situação de calamidade pública em saúde seja revogada ou, ainda, até disposição ulterior que a modifique.

Art. 4º. Permanecem válidas todas as medidas decretadas no Decreto Municipal nº 127/2021, revogando-se aquelas que com este Decreto sejam incompatíveis.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

Em, 05 de ABRIL de 2021

  
**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**